



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI Nº 006/2026, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidenta e membros dessa Augusta Casa, por intermédio de Vossa Excelência, em caráter de **urgência urgentíssima**, o Projeto de Lei em anexo, que “Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 366/2010, de 23 de abril de 2010, bem como acrescenta o art. 2º A, na forma que indica.”.

A matéria legislativa em tela visa adequar a legislação municipal ao LTIP – Laudo de Caracterização de Insalubridade e Periculosidade, cuja cópia segue junta, o qual especificou, de forma técnica especializada, as funções e a incidência ou não dos respectivos adicionais.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

Delma da Costa dos Santos
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTÓCOLO

Recebido Em: 12 / 01 / 26

Horário: 08:43

Thainá
Assinatura



MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI Nº 006/2026, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

Altera os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 366/2010, de 23 de abril de 2010, bem como acrescenta o art. 2º A, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 366/2010, de 23 de abril de 2010, passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º. Esta Lei cria os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno, diárias e autoriza o Chefe do Executivo a conceder gratificação aos auxiliares e técnicos em enfermagem, agentes de combate às endemias, agentes de vigilância sanitária, técnicos em radiologia, atendentes de clínica dentária, auxiliares, atendentes e técnicos de higiene dental, auxiliares de farmácia e laboratório, auxiliares de serviços gerais e vigias do Município de Fortim.

Art. 2º. O adicional de insalubridade somente será pago aos servidores públicos ocupantes das funções indicadas como insalubres em Laudo de Caracterização de Insalubridade ou documento técnico similar, no percentual indicado no referido instrumento, de acordo com os graus a seguir especificados:

- I – 40% (Quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo.
- II – 20% (Vinte por cento), para insalubridade de grau médio.
- III – 10% (Dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.”

Parágrafo único. Os percentuais de adicional de insalubridade serão pagos sobre o salário base.

Art. 2º. Fica acrescentado o Art. 2º A à Lei Municipal de nº 366/2010, de 23 de abril de 2010, com a seguinte redação:

"Art. 2º A. O adicional de periculosidade apenas será pago, no percentual de 30% (Trinta por cento) sobre o salário base, aos servidores públicos ocupantes das funções indicadas como perigosas em Laudo de



MUNICÍPIO DE FORTIM

Caracterização de Periculosidade ou documento técnico similar.

Parágrafo único. O servidor público municipal não poderá acumular adicionais de insalubridade e periculosidade, devendo optar pelo que lhe for mais benéfico, caso haja a dupla incidência.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 07 de janeiro de 2026.

Delma da Costa dos Santos
DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal